



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei N° 702, de 2003

“Torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.”

Autor : Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Relator : Deputado **JOSÉ MILITÃO**

I - RELATÓRIO

O projeto de lei em exame pretende obrigar o Poder Executivo federal a divulgar todas as informações relativas à cobrança, indenização e demais procedimentos do Seguro de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.

Em sua justificação, o ilustre Autor, Deputado Pompeo de Mattos argumenta que oitenta por cento dos proprietários de veículos desconhecem os direitos assegurados pelo DPVAT. Daí decorrem várias fraudes cometidas por pessoas que localizam acidentados e recebem comissões elevadas pela intermediação.

A matéria foi distribuída para a Comissão de Finanças e Tributação, que deve dar parecer quanto à adequação financeira e orçamentária e quanto ao mérito; e para a Comissão de Constituição e Justiça e de Redação. Aberto e esgotado o prazo regimental de cinco sessões, não foram apresentadas emendas nesta Comissão.

II - VOTO DO RELATOR

O Plano Plurianual para o período 2000/2003 (Lei N° 9.989, de 21 de julho de 2000) não prevê ação relativa à proposta contida no projeto. A Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2003 (Lei N° 10.524, de 25 de julho de 2002) também não traz qualquer previsão ou restrição específica para a ação pretendida. Finalmente, na lei orçamentária para o exercício de 2003 (Lei N° 10.640, de 14 de janeiro de 2003) não há dotação para atender a despesa que se faria necessária para a execução do projeto sob análise.



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Há que se analisar ainda a proposição à luz da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000. Os gastos que adviriam da implementação do projeto se enquadrariam na condição de despesa obrigatória de caráter continuado. Nesse sentido, a proposição fica sujeita à observância do disposto no art. 17, §§ 1º e 2º da referida norma, o que significa dizer que o ato deve ser instruído com a estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que entrar em vigor e nos dois subseqüentes, além de demonstrar a origem dos recursos para seu custeio. O ato deve também provar que a despesa não afetará as metas e resultados fiscais. Nenhuma das exigências mencionadas está sendo atendida pela presente proposição.

Para corrigir os vícios de inadequação orçamentária e financeira do projeto, estamos propondo uma emenda saneadora que retira da União a obrigação de divulgação das informações e a transfere para a Federação Nacional de Empresas de Seguros Privados – FENASEG.

No mérito, somos de opinião que a divulgação ampla de informações a respeito do DPVAT é uma medida das mais meritórias. Esse seguro costuma ser encarado pelos proprietários de veículos como mais um imposto, dada a sua natureza obrigatória, mas os benefícios dele decorrente raramente se fazem sentir, porque ninguém sabe o que tem direito nem a quem recorrer para requerer o que lhe é devido em caso de sinistro. Assim sendo, mais do que elogável, a iniciativa, em nossa opinião, é indispensável.

Diante do exposto, votamos pela adequação financeira e orçamentária e, no mérito, pela aprovação do Projeto de Lei Nº 702, de 2003, com a emenda que apresentamos.

Sala da Comissão, em

Deputado **JOSÉ MILITÃO**
Relator



Câmara dos Deputados
Comissão de Finanças e Tributação

Projeto de Lei N° 702, de 2003

“Torna obrigatória a divulgação de informações sobre o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.”

Autor : Deputado **POMPEO DE MATTOS**
Relator : Deputado **JOSÉ MILITÃO**

Emenda do Relator

Dê-se ao art. 1º do projeto a seguinte redação:

“Art. 1º Fica a Federação Nacional das Empresas de Seguros Privados – FENASEG – obrigada a divulgar amplamente todas as informações relativas à cobrança, indenização e demais procedimentos envolvendo o Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Vias Terrestres – DPVAT.”

Sala da Comissão, em

Deputado **JOSÉ MILITÃO**
Relator